



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 688/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 83/2023**  
**AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 27 DE JULHO DE 2023**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 2º PROC. Nº 733/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 92/2023**  
**AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 10 DE AGOSTO DE 2023**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 3º PROC. Nº 734/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 93/2023**  
**AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 10 DE AGOSTO DE 2023**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

Divisão Legislativa, 28 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
689/2023	83/2023	1	Lídia Vitória

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o “caput” deste Artigo é o constante do instrumento anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 21 DE JULHO DE 2023  
“490º da Fundação do Povoado  
74º da Emancipação”

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## Convênio \_\_\_\_/\_\_\_\_

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Cubatão, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA, doravante denominado ESTADO, e o Município de Cubatão, representado por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

**Parágrafo único** - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional**

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

#### **I - o ESTADO:**

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

#### **II - o MUNICÍPIO:**

a) construção, adaptação ou locação do imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, do bombeiro civil público, a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável**

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Fiscalização de Imóveis**

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**Parágrafo único** - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços**

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro civil público, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, em conformidade com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo de bombeiros públicos municipais, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;

2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 4.842.561,32 dos quais R\$ 3.323.761,32 onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e no mínimo R\$ 1.518.800,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Das Alterações**

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Dos Representantes dos Partícipes**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, ficando o original com a Secretaria da Segurança Pública do Estado e a sua distribuição ao(s) partícipe(s), exclusivamente por meio digital.

São Paulo, de de 202 .

---

**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

---

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Cubatão

---

**CEL PM RONALDO MIGUEL VIEIRA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

ASS.: \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

R.G. :

R.G.:

CPF.:

CPF:



47d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA  
dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900  
(13) 3362-4241 / [seguranca.cubatao@gmail.com](mailto:seguranca.cubatao@gmail.com)  
“489º da Fundação do Povoado e  
74º da Emancipação”

### PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – CORPO DE BOMBEIROS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 06.182.0039.2.008	
EXERCÍCIO	PREVISÃO
25/11/23 à 31/12/23	R\$139.180,82
2024	R\$1.518.800,00
2025	R\$1.594.740,00

Obs.: - Considerar um acréscimo de 5%+IPCA para o exercício de 2025 em relação ao exercício anterior;

- Foram excluídas, do cálculo, todas as emendas impositivas;

- Considerar o cálculo de 37 dias, de 25/11/23 a 31/12/23, de um montante de R\$1.373.000,00 do exercício de 2023.

Cubatão, 22 de maio de 2023.

**PEDRO DE SÁ FILHO**  
Secretário Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Renovação de “Convênio para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros”

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B -Despesa prevista para 2023	139.180,82	139.180,82	0,011%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	1.518.800,00	1.379.619,18	0,107%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	1.594.740,00	75.940,00	0,006%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 47 do Processo 16154/2022, ofertados pelo Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em 05 de Junho de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 05 de Junho de 2023.

*Valdemar S. J.*  
**Valdemar Sousa Júnior**  
Chefe do Serviço de Orçamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Convênio pretendido se faz necessário diante da alta demanda de ocorrências do Município de Cubatão a fim de combater os incêndios, buscas, salvamentos, etc.

Atualmente, o Município de Cubatão comporta um dos maiores pólos industriais e petroquímicos do país, além de apresentar forte tendência de exploração do ecoturismo, fazendo-se necessária a presença de uma estação de Bombeiros para fazer frente às emergências urbanas, rurais e industriais.

Deste modo, o presente Projeto visa celebrar convênio entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para atuar na execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, buscas, salvamentos e outros.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 21 de julho de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 100/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 16.154/2022

Cubatão, 21 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

49º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**PROC. Nº:** 688/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 83/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 27 DE JULHO DE 2023.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o Autor da Propositura assevera em síntese, que o Convênio pretendido se faz necessário diante da alta demanda de ocorrências do Município de Cubatão a fim de combater os incêndios, buscas, salvamentos, etc.

Esclarece que atualmente, o Município de Cubatão comporta um dos maiores pólos industriais e petroquímicos do país, além de apresentar forte tendência de exploração do ecoturismo, fazendo-se necessária a presença de uma estação de Bombeiros para fazer frente às emergências urbanas, rurais e industriais.

Por fim, ressalta que o presente Projeto visa celebrar convênio entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para atuar na execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, buscas, salvamentos e outros.

Consta, anexado a este processo administrativo, o Ofício nº 114/2023/SEJUR/dbp, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos com



Divisão Legislativa

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

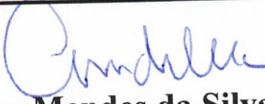
cópia da declaração do ordenador de despesas, conforme o artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e informações complementares sobre o Plano de Trabalho e o prazo de vigência dos Convênios com o Corpo de Bombeiros, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

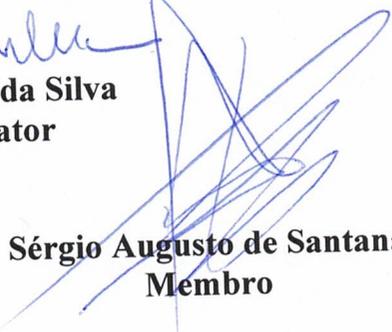
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 24 de agosto de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Alexandre Mendes da Silva  
Presidente-Relator

  
Ricardo de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Sérgio Augusto de Santana  
Membro

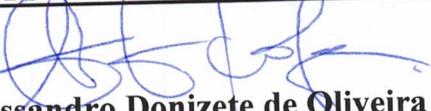
### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

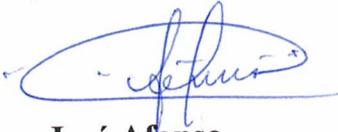
  
Marcos Roberto Silva  
Presidente

  
Roniele Martins da Silva  
Vice-Presidente

  
Guilherme dos Santos Malaquias  
Membro

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

  
Alessandro Donizete de Oliveira  
Presidente

  
José Afonso  
Vice-Presidente

  
Allan Matias Barboza de Souza  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, o fornecimento do “Auxílio Moradia” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, para até 100 (cem) famílias residentes no núcleo denominado Pedreira Mantiqueira, cujas benfeitorias estejam enquadradas por risco 4 (quatro), objeto da Ação Civil Pública processo judicial nº 1004247-65.2016.8.26.0157 ou, conforme Relatório Técnico Informativo da COMDEC, estejam devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 2º** Cessará o benefício previsto no artigo 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:
- I - caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender às famílias abrangidas por esta Lei, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - II - caso os beneficiários não declararem, periodicamente, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, que os valores recebidos serão destinados à moradia na área urbana do Município de Cubatão, em termo próprio da Administração Municipal, sujeitos, ainda, à fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação e demais órgãos pertinentes.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**  
**"490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação".**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação Civil Pública, processo judicial nº 1003992.2016.8.26.0157, em face dos Municípios de Santos e Cubatão, com a finalidade de desocupação total da área em questão, sendo expedida medida liminar determinando tal desocupação.

Em sede de liminar, o Douto Juízo “a quo” determinou a remoção de 25 (vinte e cinco) moradias prioritárias, cadastradas na Prefeitura, residentes em área cujo risco identificado pela COMDEC seja R4 (quatro).

À época, o Município não dispunha de unidades habitacionais disponíveis para oferta à população alvo, conforme determina a sentença judicial, mas se encontrava em tratativa junto a Prefeitura Municipal de Santos, bem como, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, para elaborar proposta conjunta a fim de desocupar todo o loteamento, através de um projeto habitacional, objetivando levar, a termo, a decisão judicial.

Assim, às famílias identificadas pela COMDEC, através de Relatório Técnico informativo individual, por intermédio da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, fora concedido “Auxílio Moradia” na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, caso fossem construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida, com a eventualidade de ampliação, em caso de necessidade, do número de atendidos com o Auxílio Moradia, para até 100 (cem) famílias, considerando possíveis intempéries, bem como o risco geológico e ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Passados quase seis anos da concessão do “Auxílio Moradia”, permanece a indisponibilidade de unidades habitacionais para o atendimento à determinação judicial e às famílias cadastradas na Prefeitura, que são residentes em moradias enquadradas com risco geológico e geotécnico R4 (risco muito alto), de acordo com laudos da Comissão de Defesa Civil – COMDEC.

Objetivando o atendimento definitivo da construção de unidades habitacionais, em junho de 2022 foi assinado o Termo de Alteração e Consolidação do Convênio nº 0182/18 – CDHU 9.00.00.00/6.00.00/0080/21, entre os Municípios de Santos e Cubatão, a Companhia de Desenvolvimento – CDHU e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, para implantação dos empreendimentos habitacionais Cubatão W/Z Mantiqueira, sito à Rua Waldemar Martins no Bairro Jd São Francisco.

Em 06/01/2023, a empresa SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA venceu o processo licitatório para elaboração dos projetos e construção das unidades habitacionais. A Ordem de Serviço foi assinada em 10/02/2023, com previsão dos inícios das obras para o segundo semestre de 2023.

Desta feita, imperiosa a prorrogação do “Auxílio Moradia” concedido pela Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, em atendimento a Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, até que sejam concluídas e entregues as unidades habitacionais para atender à população atingida.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 08 de agosto de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 115/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 4.343/2017

**Cubatão, 08 de agosto de 2023.**

A Vossa Excelência o Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 4.343/2017  
SEJUR/2023





Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROC. Nº:** 733/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 92/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 10 DE AGOSTO DE 2023.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O ‘AUXÍLIO MORADIA’, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo continuar amparando as 25 (vinte e cinco) famílias que tiveram que desocupar a área denominada ‘Mantiqueira’ no ano de 2016, e que ainda aguardam disponibilidade de unidades habitacionais para entrega pelo Município, fazendo necessária a prorrogação do benefício.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 24 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro

*c/Restrição*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Marcos Roberto Silva**  
Presidente

**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
Membro

*c/Restrição*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento da "Bolsa Moradia" prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família vitimada pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, em 22 de fevereiro de 2013, limitada a 227 (duzentos e vinte e sete) famílias.

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 08 DE AGOSTO DE 2023  
"490º da Fundação do Povoado  
74º da Emancipação"

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI N° 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Como é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, em 22 de fevereiro de 2013, o Município foi atingido por fortes chuvas que acarretaram inundações em todos os bairros próximos ao leito do Rio Pilões, que foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação em todo o País.

Diante da grave situação apresentada, a Administração Municipal organizou o atendimento às famílias atingidas, centralizando o acolhimento das mesmas no Centro Esportivo Municipal Professor Ayrton Romero da Nóbrega, onde foram alojadas, recebendo alimentação, roupas, material de higiene pessoal etc.

As demais famílias atingidas que não ficaram no referido Centro Esportivo, foram igualmente alojadas em outros próprios municipais de fácil acesso, no Centro da Cidade.

Foram ainda instalados Centros de Apoio em plantões nos bairros mais atingidos, tais como Pilões e Água Fria.

Neste período foram elaborados relatórios pela Defesa Civil, condenando diversas moradias, que não apresentaram condições de segurança e habitabilidade, especialmente nos referidos bairros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social foi apurado que aproximadamente duas mil famílias foram atingidas pelas fortes chuvas.

As famílias acolhidas nos alojamentos municipais deixaram os mesmos mediante recebimento de um auxílio moradia provisório, durante a tramitação da solicitação de inserção no Programa "Auxílio Moradia Emergencial — AME".

A Administração Municipal comprovou a situação fundiária no núcleo Pilões, indicando ser propriedade da SABESP, o que redundou em uma atualização cadastral da CDHU, visando firmar Convênio para atendimento habitacional dos moradores, em área adquirida pelo Governo Estadual, efetuando futuro remanejamento das famílias.

Para tanto, foi firmado convênio junto ao Governo do Estado para pagamento de Auxílio Moradia Emergencial e Programa Novo Começo aos moradores atingidos pelas chuvas, sendo que o valor pago, com base no Decreto Estadual que regulamenta o referido Convênio, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Por meio da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, foi implementado Bolsa Moradia concedido a título de complementação ao auxílio fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo àquelas famílias.

Visando continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio, a Prefeitura Municipal de Cubatão objetiva, com este Projeto de Lei, prorrogar o fornecimento de Bolsa Moradia instituído pela legislação municipal.

Em junho de 2022, foi assinado o Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00/6.00.00.00/0086/22, entre o Município de Cubatão e a Companhia de Desenvolvimento – CDHU, para a implantação de empreendimento habitacional com 440 unidades, na área situada entre as ruas Marli Alves Pereira e Salgado Filho no bairro Jd. Costa e Silva. Dentre as 440 unidades, 260 serão destinadas para os beneficiários dos Auxílios Moradia do Núcleo Pilões dos sinistros ocorridos em 2011 e 2013.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de Bolsa Moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social-financeiro àquelas famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões. E como ainda não há unidades habitacionais para entrega, faz-se necessária a prorrogação do benefício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Desta feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei que objetiva a prorrogação da concessão do auxílio denominado "Bolsa Moradia" por um novo período de 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 08 de agosto de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 116/2023/SEJUR

Processo Administrativo nº 9812/2013.

Cubatão, 08 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
AS	09:54	HRS. 10	DE 08 DE 23
POR:	Bruno		
PROTOCOLO			

Excelentíssimo Senhor

**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Cubatão – SP.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROC. Nº:** 734/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 93/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 10 DE AGOSTO DE 2023.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A ‘BOLSA MORADIA’, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio causado pelas fortes chuvas de 22 de fevereiro de 2013, uma vez que, apesar da ‘inserção do núcleo Pilões no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, pelo CDHU’, ainda não há unidades habitacionais para entrega, fazendo necessária a prorrogação do benefício’.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

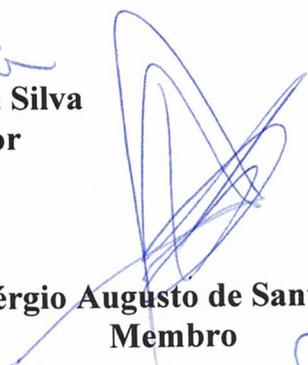
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 24 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

  
**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro

*C/Restrições*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**Marcos Roberto Silva**  
Presidente

  
**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
Membro

*C/Restrições*